



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

12

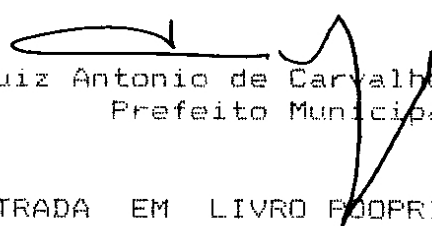
LEI Nº 3.440 DE 29 DE JANEIRO DE 1996.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVENIO COM A SECRETARIA DA CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL, CONFORME ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

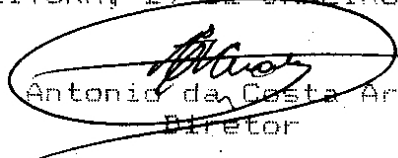
LUIZ ANTONIO DE CARVALHO NETTO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

- ARTIGO 1º - Fica o executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, inclusive termos aditivos e de retri-ratificação que se fizerem necessários à implantação e desenvolvimento de projetos que visem atender à família e a grupos de população com problemáticas específicas.
- ARTIGO 2º - Os projetos a que se refere o artigo anterior serão específicos e previamente aprovados pela Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social.
- ARTIGO 3º - O convênio a que se refere a presente lei, independará da origem dos recursos financeiros a ele alocados.
- ARTIGO 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ou créditos suplementares, a serem cobertos com recursos provenientes de repasse da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social.
- ARTIGO 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta dos recursos próprios, suplementados se necessário.
- ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 29 DE JANEIRO DE 1996.


Luiz Antonio de Carvalho Netto
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 29 DE JANEIRO DE 1996.


Antonio da Costa Aranha
Diretor